



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83º DA REPÚBLICA — N. 22.427 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

LEI N. 5.829
Do Governo Federal

— X X X —
PORTARIA N. 2.195
Do Governo do Estado

— X X X —
CONTRATO N. 12/72
Da Companhia de Saneamento do Pará

— X X X —
RESOLUÇÕES
Da Universidade Federal do Pará — (Conselho Universitário)

— X X X —
CONCURSO C-46 —
Edital
PORTARIAS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOCUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 14

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tomada de Preço N. 19/72 - Aviso

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

LEI N. 5.829 — DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1972

Cria o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), sob a forma de autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na Capital Federal.

Art. 2.º — Compete ao Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN):

I — assistir o Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição, inclusive quanto à educação nutricional;

II — elaborar e propor ao Presidente da República o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN), promover sua execução, supervisionar e fiscalizar sua implementação, avaliar periodicamente os respectivos resultados e, se necessário, propor sua revisão; e

III — funcionar como órgão central das atividades de alimentação e nutrição.

Art. 3.º — O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) elaborará programas de assistência alimentar destinados a atender, prioritariamente, a população escolar de estabelecimentos oficiais de ensino do primeiro grau, gestantes, nutrízes, lactentes e população infantil até seis anos, assim como programas de educação nutricional, principalmente para população de baixa renda familiar.

Parágrafo único — Progressivamente, outros grupos sociais de alta prioridade poderão ser incorporados ao programa de assistência alimentar, na medida da disponibilidade de recursos.

Art. 4.º — O Poder Executivo poderá transferir as atribuições da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), de que trata o Decreto n. 56.886,

de 20 de setembro de 1965, para órgão da estrutura do Ministério da Educação e Cultura, ao qual competirão as atividades de educação e assistência alimentar no setor de Educação, observada a orientação geral do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN).

Art. 5.º — O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) será dirigido por um Presidente, nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Parágrafo único — O Presidente será assistido por um Conselho que se constituirá de representantes dos Ministérios diretamente envolvidos na execução dos programas, em conformidade com o que for estabelecido em regulamento.

Art. 6.º — As atribuições, a estruturação e o funcionamento do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) serão fixados em decreto.

Art. 7.º — O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, gozará das regalias, privilégios e imunidades da União.

Art. 8.º — Para fazer face aos encargos que lhe são atribuídos, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) disporá de recursos provenientes de:

I — transferência de recursos do Tesouro consignados no Orçamento da União;

II — financiamentos internos ou externos;

III — restituições relativas à execução de programa, projetos ou atividades, sob condições de reembolso;

IV — receitas patrimoniais, doações ou legados e eventuais;

V — outras receitas que forem definidas pela legislação.

Art. 9.º — Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial

até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), compensado mediante a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 10 — Fica extinta a Comissão Nacional de Alimentação, de que tratam o Decreto-lei n. 7.328, de 17 de fevereiro de 1945, a Lei n. 970, de 16 de dezembro de 1949, e a Lei n. 1.920, de 25 de julho de 1953, transferindo-se para o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), os bens, direitos e obrigações, sob a guarda e administração.

Art. 11 — Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI

a) Antônio Delfim Netto

a) Jarbas G. Passarinho

a) Mário Lemos

a) João Paulo dos Reis

Velloso

OBS: — Publicado no Diário Oficial da União n. 46.237 de junho de 1959.

(G. Reg. n. 3952)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 8016 — DE 03 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberta na Secretaria de Estado da Fazenda um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas de conformidade com a programação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais.

Parágrafo Único. — O Crédito Especial de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — GABINETE DO SECRETARIO

Projeto: 12.13.1.076—Equipamento do Matadouro Industrial do Estado.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES Cr\$ 1.500.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do excesso de arrecadação do FUNDO ESPECIAL, nos termos da estimativa do MINIPLAN.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado do Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(*) Republicado por ter saído com incorreções, no "D. O." n. 22.315, de 4.7.72.

(G. Reg. n. 2210)

PORTARIA N. 2195 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Vicente Balby Reale, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura, durante o impedimento do respectivo titular Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3984)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 677

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. Amilton de Almeida Santos, Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, matrícula n. 201.734, Sr. Vicente Paulo da Silva, Diretor da Divisão do Material, matrícula n. 202.125, Sr. Alberto Madureira Cristino, Diretor do Departamento de Administração e Waldomiro da Gama Alves, Escriurário, matrícula n. 202.089, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços n. 04/72, para aquisição de medicamentos, a realizar-se no dia 12 de Dezembro às 10,00 horas na Divisão do Material desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

PORTARIA N. 683

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. Vicente Paulo da Silva, Diretor da Divisão do Material, matrícula n. 202.125, Waldomiro da Gama Alves, Escriurário, matrícula 202.089 e Lucia

Souza da Costa, Escrevente Datilógrafo, matrícula n. 226.569, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços n. 05/72, para aquisição de veículos destinados a esta Secretaria, a realizar-se no dia 15 de dezembro às 16,00 horas, na Divisão do Material, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 05 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

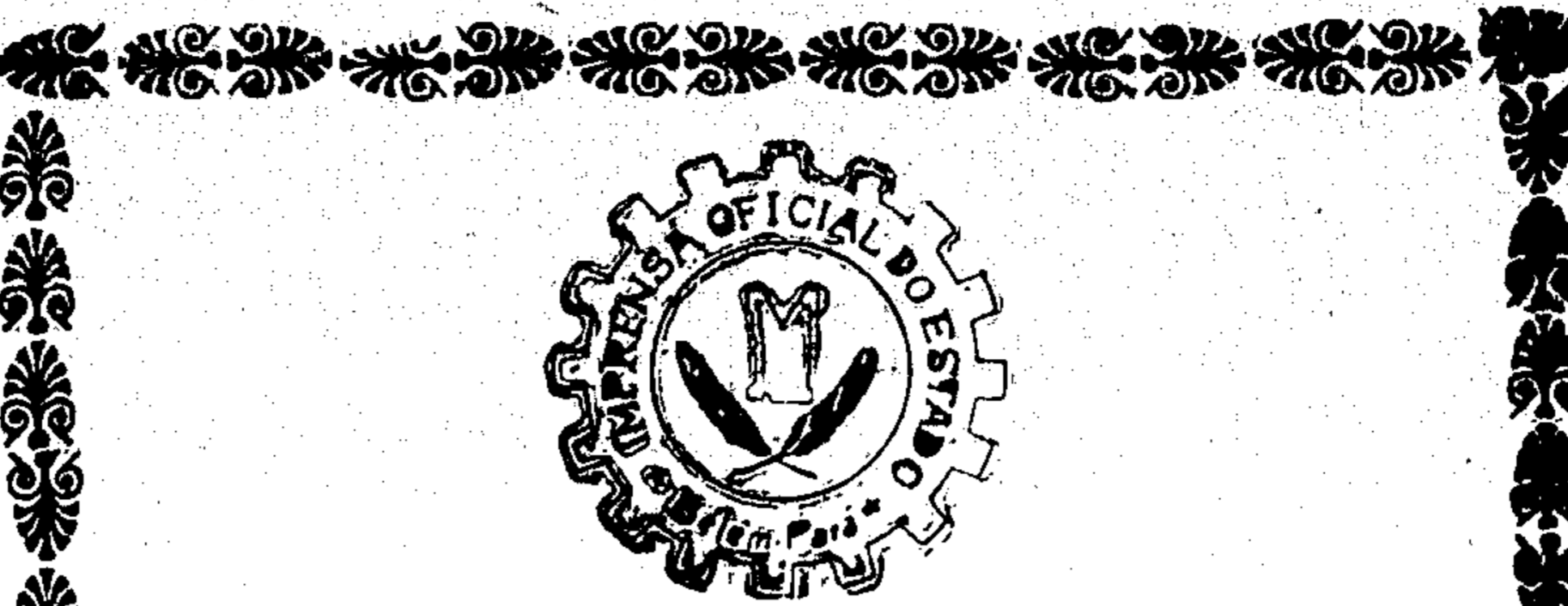
PORTARIA N. 685

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nérias Conceição de Souza, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 12 de dezembro a 31 de dezembro de 1972 percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e treze cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta

Secretaria, para o exercício de 1972.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 687

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de

02 de maio de 1969, Irene da Costa Borges, para exercer como Diarista, a função de Servente, referencia I, no período de 10. a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

PORTARIA N. 689

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Miranda Alves, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referencia II, no período de 12 de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

PORTARIA N. 693

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Valry Bitencourt Ferreira, Chefe do Serviço de Tuberculose, Dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro, Médico o Sr. Alberto Maudureira Cristino, Diretor do Departamento de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços n. 06/72, para aquisição de duas (2) unidades móveis de Cadastro Torácico, a realizar-se no dia 15 de dezembro às 10,00 horas, na Divisão do Material desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

PORTARIA N. 701

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Selma da Silva Lima, para exercer como Diarista, a função de Laboratorista, referencia ... XXIV no período de 13 de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria de Saúde, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

PORTARIA N. 703

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972.

RESOLVE:

ATRIBUIR a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 13 de dezembro de 1972.

LABORATORISTA — REFERÊNCIA XXIV

SELMA DA SILVA LIMA
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

PORTARIA N. 694

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Laurineá de Lima Ferreira Monteiro, para exercer como Diarista, a função de Laboratorista, referencia XXIV, no período de 13 de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 13 de dezembro de 1972.

do o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria de Saúde, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

PORTARIA N. 696

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

ATRIBUIR a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 13 de dezembro de 1972.

Laboratorista — Referência XXIV

LAURINEÁ DE LIMA FERREIRA MONTEIRO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3979)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 565 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

revocar o inquérito instaurado pelo Delegado de Polícia de Castanhal, 10. Ten. RR PM Alcides de Araújo Potiguara, e designar o Maj. PM Hercules José da Silva para presidí-lo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Exec. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA N. 566 — DE 30
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E :

— Arbitrar nos termos do art. 10, item I, do § 10. e 50. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário José Maria Ferreira, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado no Gabinete do Secretário prestando serviço no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

— O pagamento da gratificação em apreço sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 20., do art. 10. do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535 de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 10. de junho do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Exec. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3945)

**PORTARIA N. 631 — DE 5
DE DEZEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E :

Determinar que o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes reassu-

ma as suas funções na Chefia de Gabinete desta Secretaria, fazendo retornar à D.E.S.P.S. o Delegado Francisco do Socorro Sá.

Resolve — ainda agradecer e louvar a prestimosa colaboração do Delegado Francisco do Socorro Sá cuja idoneidade de trato, assiduidade e dedicação ao serviço fazem com que o digno auxiliar receba os maiores encômios desta Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Exec. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3945)

**PORTARIA N. 636 — DE 6
DE DEZEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E :

Arbitrar nos termos do art. 10. item I, do § 10. e 50. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (Salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Juvenal Gualberto da Silva, Diretor da Divisão do Material, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço, sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 20., do art. 10. do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535 de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 10. de julho do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Exec. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3945)

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ (REITORIA)**

**CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 128 — DE
1º DE DEZEMBRO DE 1972**
EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros), referente a salário família, à funcionária inativa da Universidade Federal do Pará, MOEMA PINHEIRO GUIMARÃES, de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 12.126, 17.401 e 17.857/72.

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de dezembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — Reg. n. 5303. —
Dia 15.12.72)

**RESOLUÇÃO N. 129 — DE
1º DE DEZEMBRO DE 1972**
EMENTA: — Abre crédito especial na importância de Cr\$ 63.963,98 (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos). O Reitor da Universidade

Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 63.963,98 (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), para atender às despesas com a execução da obra do prédio da Seção de Patrimônio e Manutenção da Reitoria, conforme especificações contidas nos Processos ns. 17.022 e 17.225/72.

Art. 2º — Na forma do art. 45, da Lei n. 4.320 e Instrução da Inspeção Geral de Finanças do MEC, publicada no Boletim IGF, n. 25/72, a vigência do presente crédito será de dois exercícios financeiros.

Art. 3º — A despesa correrá à conta do saldo disponível no Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de dezembro de 1972.

*Prof. Angenor Porto Penna
de Carvalho*
Vice-Reitor, no exercício da
Reitoria
(Ext. — Reg. n. 5308. —
Dia 15.12.72)

**RESOLUÇÃO N. 130 — DE
1º DE DEZEMBRO DE 1972**
EMENTA: — Fixa a Gratificação de representação ao Reitor da Universidade Federal do Pará, em viagem oficial aos Estados Unidos da América do Norte.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere

O Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica fixada em 50% (Cinquenta por cento) do valor total das diárias a que faz jus o Reitor da Universidade Federal do Pará, para viagem oficial em missão de representação aos Estados Unidos da América do Norte, a convite do governo desse país, a representação prevista na Lei n. 5.809, de 10 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 19 do mesmo mês e ano.

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do Subelemento 3.1.1.1. 02.07 do Orçamento da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de dezembro de 1972.

Prof. Angenor Porto Penna
de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. — Reg. n. 5308. —
Dia 15.12.72)

RESOLUÇÃO N. 133 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972
EMENTA: — Autoriza aceitação de oferta.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica a Universidade Federal do Pará, autorizada a receber, por doação, as publicações ofertadas pela Embaixada da França à Biblioteca Central e Documentação da UFFPA, no valor de Cr\$ 10.077,00 (Dez mil e setenta e sete cruzeiros), de conformidade com as especificações constantes do processo n. 17.168/72.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de dezembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — Reg. n. 5308. —
Dia 15.12.72)

ta brasileiro reconhecida, em 10. de dezembro de 1972, pela autoridade competente do Serviço de Tributação da Delegacia da Receita Federal no Pará, procuração traduzida para o vernáculo, para todos os efeitos legais, pela Tradutora Juramentada Christine M. Serrão, (2) Sutezo Sakai, japonês, casado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à avenida Presidente Vargas, n. 744, apto. n. 801, portador da carteira de identidade para estrangeiro (permanente) n. 18.197, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF/MF n. 026.677.898, (3) Tatsuhiko Harada, japonês, casado, comerciante, domiciliado na cidade de São Paulo (SP), onde reside à rua Cáconde, n. 317, apto. n. 31, portador da carteira de identidade para estrangeiro (temporário) n. 585.508, expedida pelo Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo CPF/MF n. 516.081.468, neste ato representado por seu bastante procurador, Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional nesta cidade de Belém (PA), CPF/MF n. 000.087.102, (4) Takeshi Sano, japonês, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo (SP) onde reside à rua Sampaio Viana, n. 195, apto. n. 91, portador da carteira de identidade para estrangeiro (temporário) n. 583.493, expedida pelo Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF/MF n. 388.755.358, neste ato representado por seu bastante procurador, Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade de Belém (PA), CPF/MF n. 000.087.102, (5) Tsutomu Kageyama, japonês, casado, mecânico, domiciliado na cidade de São Paulo (SP), onde reside à rua Saturno n. 113, apto. n. 51, portador da car-

teira de identidade para estrangeiro (permanente) n. 389.156, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF/MF n. 045.592.408, neste ato representado por seu bastante procurador, Waldemar Felgueiras Vianna, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional nesta cidade de Belém (PA), CPF/MF n. 002.443.172, (6) Nobuo Matsunaga, japonês, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo (SP), onde reside à rua Saint Hilaire, n. 118, apto. n. 61, portador da carteira de identidade para estrangeiro (temporário) n. 585.988, expedida pela Delegacia de Estrangeiros da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF/MF n. 534.494.528, neste ato representado por seu bastante procurador Waldemar Felgueiras Vianna, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional nesta cidade de Belém (PA), CPF/MF n. 002.443.172, e (7) Tetsuo Nakasumi, japonês, casado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à rua Vinete e oito de Setembro, n. 1.084, portador da carteira de identidade para estrangeiro (permanente) n. 844.412, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF/MF n. 013.051.402. Inicialmente, os presentes elegeram para presidir a reunião o Sr. Sutezo Sakai, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, Tetsuo Nakasumi, para secretariá-lo na direção dos trabalhos da Assembléia Geral. Após, Toyomenka (América) INC, e Sutezo Sakai, declararam: (a) que são os únicos integrantes, como sócios cotistas, da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação "Superfine Madeiras Ltda.", com sede nesta cidade de Belém (PA), à rua Quinze de Novembro,...

ANÚNCIOS

**SUPERFINE MADEIRAS
LTDA.**

Assembléia Geral de Alteração da Sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Superfine Madeiras Ltda." e de sua transformação em Sociedade Anônima, sob a denominação "Superfine Madeiras S.A.

As 9:00 (nove) horas do dia 11 (onze) do mês de dezembro do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), na sede da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação "Superfine Madeiras Ltda", à rua Quinze de Novembro, n. 226, conjunto n. 1.509, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se (1) Toyomenka (América) INC, socie-

dade com sede na cidade e Estado de Nova-Iorque, Estados Unidos da América, no One World Trade Center, suite n. 4011, neste ato representada por seu bastante procurador Sutezo Sakai, a seguir qualificado, conforme instrumento público de mandato assinado pelo Presidente daquela empresa, Sueki-chi Koto, e lavrado no dia 22 de novembro de 1972 pelo Notário Público Anthony Combo, do Estado de Nova-Iorque, Estados Unidos da América, cuja firma foi reconhecida pelo Cônsul Geral da República Federativa do Brasil na cidade e Estado de Nova-Iorque, Estados Unidos da América, Lauro Soutello Alves, em 24 de novembro de 1972, tendo sido igualmente a firma deste diploma-

u. 266, conjunto n. 1.509, e constituída por instrumento particular assinado em 15 de maio de 1970 e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. de ordem 1669/70, em 19 daquele mesmo mês, documento alterado também por instrumento particular firmado em 26 de janeiro de 1971 e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. de ordem 310/71, em 03 de fevereiro de 1971; (b) que o capital da sociedade "Superfine Madeiras Ltda.", é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), totalmente realizado, cabendo 99.500 (noventa e nove mil e quinhentas) cotas à sócia Toymenka (America) INC. e 500 (quinhentas) cotas ao sócio Sutezo Sakai; (c) que o sócio-cotista Sutezo Sakai transfere, por venda e compra, 50 (cincoenta) cotas a Tatsuhiko Harada, 50 (cincoenta) cotas a Tsutomu Kageyama, 50 (cincoenta) cotas a Nobuo Matsunaga e 50 (cincoenta) cotas a Tetsuo Nakasumi, pelo preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada cota, valendo as assinaturas do vendedor e dos compradores, supra nomeados, apostas na Ata da Assembléia Geral ora em curso, como comprovação do pagamento, por estes aquele, e do recebimento, por aquele destes, da quantia em moeda brasileira de curso legal representativa do preço da transferência da propriedade das 250 (duzentas e cinquenta) cotas e de quitação recíproca e irrevogável, pelo que o capital da sociedade "Superfine Madeiras Ltda.", passou a ter a seguinte composição: Toymenka (America) INC. — 99.500 (noventa e nove mil e quinhentas) cotas, Sutezo Sakai — 250 (duzentas e cinquenta) cotas, Tatsuhiko Harada — 50 (cincoenta) cotas, Takeshi Sano — 50 (cincoenta) cotas, Tsutomu Kageyama — 50 (cincoenta) cotas, Nobuo Matsunaga — 50 (cincoenta) cotas e Tetsuo Nakasumi — 50 (cincoenta) cotas. Em seguida, os presentes, já todos na

qualidade de participantes da sociedade "Superfine Madeiras Ltda.", decidiram elevar o capital desta, atualmente de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 1.030.678,00 (um milhão trinta mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros), através da utilização de créditos da sócia-cotista Toymenka (America) INC., devidamente registrados como investimento, no Banco Central do Brasil, e constantes dos assentos contábeis da empresa "Superfine Madeiras Ltda.". pelo que o capital desta empresa sofreu nova alteração, passando a ser Cr\$ 1.768.898,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros), totalmente realizado, representado por 1.768.898 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e oito) cotas indivisíveis, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cabendo 1.768.398 (um milhão setecentas e sessenta e oito mil trezentas e noventa e oito) à sócia-cotista Toymenka (America) INC., 250 (duzentas e cinquenta) ao sócio-cotista Sutezo Sakai, (cincoenta) ao sócio-cotista Tatsuhiko Harada, 50 (cincoenta) ao sócio-cotista Kakeshi Sano, 50 (cincoenta) ao sócio-cotista Tsutomu Kageyama, 50 (cincoenta) ao sócio-cotista Nobuo Matsunaga, e 50 (cincoenta) ao sócio-cotista Tetsuo Nakasumi. Após, os presentes, por unanimidade e sem reservas, deliberaram; (a) transformar, como transformada fica a sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação "Superfine Madeiras Ltda.", em sociedade anônima, de capital autorizado sob a denominação "Superfine Madeiras S/A.", de acordo com a legislação federal aplicável em vigor, notadamente o Decreto-Lei n. 2.627/40 e a Lei n. 4.728/65 mantidas as atividades, operações, direitos e obrigações, de qualquer natureza, da so-

ciada "Superfine Madeiras Ltda.", na sociedade "Superfine Madeiras S/A.", sem qualquer solução de continuidade de vez que esta sucedendo aquela, é responsável pelo ativo e passivo da sociedade ora transformada; b) fixar, como capital autorizado da sociedade "Superfine Madeiras S/A.", a cifra de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 7.800.000 (sete milhões e oitocenas mil) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; c) adotar, como adotados estão, os seguintes estatutos para reger as atividades da sociedade "Superfine Madeiras S/A":

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro,

Objeto e Duração

Art. 1.º — A sociedade anônima Superfine Madeiras S/A tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos.

Art. 2.º — Tem a Sociedade sede, administração central e foro jurídico na cidade, Município e comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único — Por delegação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, fábricas, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivos:

1. a extração, a industrialização, em todas as modalidades, e a comercialização, inclusive exportação, de madeiras, em geral;

2. o florestamento e o reflorestamento.

Parágrafo Único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive pela participação em empre-

sas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais estabelecidos neste artigo, ou reputados convenientes aos interesses da Sociedade.

Art. 4.º — O prazo de Duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II

Capital e Ações

Art. 5.º — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocenas mil cruzeiros), dividido em 7.800.000 (Sete milhões e oitocenas mil) ações ordinárias e 3.000.000 (Três milhões) de ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º — As ações ordinárias poderão ser nominativas ou endossáveis, à decisão de seus subscritores ou proprietários, e as ações preferenciais serão nominativas.

§ 1.º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

§ 2.º — Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das ações, serão singulares ou múltiplos, à vontade de seus subscritores ou proprietários, e assinados pelos dois diretores.

Art. 7.º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

1. convertidas suas ações nominativas em endossáveis ou estas naquelas, se ordinárias;

2. desdobrados seus títulos singulares em múltiplos ou transformados estes naquelas;

3. formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências de propriedade de ações, respeitado o disposto no artigo 38 (trinta e cinco) destes estatutos, quanto às ações preferenciais.

§ 1.º — Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento, na transformação e/ou na transcrição a que se refere este artigo, as despesas feitas pela Sociedade com a aquisição de cada novo certifi-

vado utilizado em qualquer dessas operações.

§ 2.º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, de desdobramento, de transformação e/ou de transferência de ações.

Art. 8.º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal;

2. recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o parágrafo único do artigo 36 (trinta e seis) destes estatutos.

Art. 9.º — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, a emissão e colocação até o limite do capital social autorizado, de ações:

1. ordinárias, para serem subscritas em dinheiro e/ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade;

2. preferenciais, para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o artigo 12 (doze) destes estatutos.

Art. 10 — A emissão de ações ordinárias para serem subscritas com bens dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, obedecido o disposto nos artigos 5.º (quinto) a 8.º (oitavo) inclusive, do Decreto Lei n. 2.627/1940.

Art. 11 — Somente aos acionistas ordinários é assegurado o direito de preferência à subscrição particular, em dinheiro, de ações ordinárias, emitidas dentro do limite do capital social autorizado, devendo ser, para esse efeito, obedecido o seguinte procedimento:

1. dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, pela Diretoria, no "Diário Oficial" do Estado

do Pará e em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), de edital detalhado relativo ao aumento de capital da Sociedade, os acionistas ordinários interessados poderão subscrever o boletim especialmente emitido para esse fim pela Diretoria, e colocado, à sua disposição, na sede social, proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias de que já forem proprietários;

2. após o término do prazo a que se refere o item anterior deste artigo, as ações que restarem poderão ser subscritas, nos 5 (cinco) dias seguintes, sem limitação de quantidade, pelos acionistas ordinários que o desejarem, e, se após esse novo prazo, ainda existirem ações a subscrever, por acionistas preferenciais e/ou por terceiros.

§ 1.º — Será dispensado o procedimento estabelecido neste artigo se a totalidade dos acionistas ordinários, em documento com firmas reconhecidas em Cartório, abdicar do direito de preferência à subscrição particular das ações emitidas.

§ 2.º — Não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações preferenciais, emitidas dentro do limite do capital social autorizado.

Art. 12 — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica.

Art. 13 — A integralização do valor das ações subscritas:

1. quando ordinárias, será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do artigo 9.º (nono) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

2. quando preferenciais, obedecerá ao processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desen-

volvimento da Região Amazônica.

CAPITULO III Assembléia Geral

Art. 14 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 15 — Ressalvados os casos previstos em Lei e nestes estatutos, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos proprietários de ações ordinárias que dela participarem, não computados os em branco.

Art. 16 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 17 — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 18 — A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor-Presidente, e, na falta deste, ao acionista que os demais presentes à reunião elegerem.

Parágrafo Único — O presidente da Assembléia Geral convidará, dentre os presentes à reunião um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

CAPITULO IV Administração

Art. 19 — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não e residentes no País, exercendo um deles o cargo de Diretor-Presidente e o outro o de Diretor sem designação específica.

Art. 20 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 1 (um) exercício social, podendo ser reeleitos, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até à data da posse de seus substitutos.

§ 1.º — Os diretores deverão tomar posse dentro de

10 (dez) dias de sua eleição sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria";

§ 2.º — A Assembléia Geral que reeleger o Diretor também o empossar

Art. 21 — Respeitado o disposto no artigo 25 (vinte e cinco) destes estatutos, os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 22 — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembléia Geral, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para a realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, a fim de ser preenchido o cargo vago.

§ 1.º — Diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído.

§ 2.º — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relacionadas com o preenchimento de seus cargos, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 23 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupar, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros, sempre que estranhos aos objetivos sociais.

Art. 24 — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 25 — Ressalvado o disposto no artigo 26 (vinte e seis) destes estatutos, a representação judicial e extra-judicial, ativa e passiva, da Sociedade, assim como a administração, ampla e geral dos negócios sociais, compe-

tem exclusiva e pessoalmente ao Diretor-Presidente, e, na falta deste, ao outro diretor.

Art. 26 — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria:

1. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

2. aquisição e alienação, a qualquer título, de ações, quotas e/ou partes de capital de sociedade, salvo se o investimento for compulsório por lei;

3. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial;

4. criação e extinção de dependências da Sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 20. (segundo) destes estatutos;

5. dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 30. (terceiro) destes estatutos;

6. emissão e colocação de ações, como disposto nos artigos 90. (nono) e 10 (dez) destes estatutos;

7. propostas e relatórios dirigidos à Assembléia Geral assim como a convocação desta.

Art. 27 — As decisões da Diretoria serão adotadas pelo voto unânime de seus 2 (dois) membros e registrados no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 28 — Nenhum poder de representação "ad negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitido o correspondente instrumento de mandato devendo deste documento expressamente constar a limitação estatutária.

Art. 29 — A Diretoria perceberá a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária que a eleger.

Parágrafo Único — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração mensal referida neste artigo.

CAPITULO V

(Conselho Fiscal)

Art. 30 — O Conselho Fiscal da Sociedade será com-

posto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residente no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

Parágrafo Único — Os proprietários de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 31 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros em exercício em cada reunião, elegerem.

Parágrafo Único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 30 (trinta) destes estatutos.

Art. 32 — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 33 — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para executar seus trabalhos.

Parágrafo Único — O contador a que se refere este artigo terá seus honorários fixados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VI

Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos.

Art. 34 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as normas contábeis e estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para a elaboração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado.

Art. 35 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para "Reserva Legal", até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social autORIZADO;

2. a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção reconhecida pela SUDAM, para o "Fundo para Aumento do Capital Social Decreto-Lei n. 756/1969";

3. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais";

4. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias";

Art. 36 — O saldo que permanecer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade.

Parágrafo Único — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo, será feita aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída.

CAPITULO VII

Liquidação

Art. 37 — A Sociedade entrará em liquidação extrajudicial por decisão da Assembléia Geral Extraordinária que:

1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

2. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período;

3. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal;

4. estabelecerá os pode-

res do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPITULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 — De acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica, as ações preferenciais são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 39 — Os proprietários de ações ordinárias e preferenciais somente terão direito a dividendos a partir do início da fase operacional da primeira etapa do projeto industrial da Sociedade, na forma aprovada pela SUDAM.

Parágrafo Único — No exercício social em que for iniciada a fase operacional a que se refere este artigo, o cálculo de dividendos devidos às ações ordinárias e preferenciais será feito proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do efetivo início da mencionada fase operacional e a do término daquele período social.

Art. 40 — No exercício social em que tiver ocorrido a realização do valor de ações ordinárias e/ou a liberação, pelo órgão competente em favor da Sociedade, do valor de ações preferenciais, inscritas na forma prevista nestes estatutos, para o cálculo dos dividendos a elas devidos será adotado critério proporcional:

1. ao tempo que mediar entre a data da realização e/ou da liberação e a do término do exercício social;

2. à quantia realizada e/ou liberada".

d) eleger, para compor a primeira Diretoria da Sociedade, cuja gestão se prolongará até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), as seguintes pessoas: Diretor-Presidente — Sutezo Sakai, acima qualificado, e Diretor — Tatsuhiko Harada, também supra qua-

lificado; e) eleger, para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade para o período que concluirá com a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) as seguintes pessoas: membros efetivos — Ríozo Emura, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de São Paulo (SP), onde reside à rua Vinte e Cinco de Setembro, n. 1.839, CPF/MF 003.669.862, Henrique Osaqui, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado na cidade de Belém (PA) onde reside à travessa Estrela, n. 3.066, apto., n. 201—A CPF/MF 000.871.302, e José Gonçalves Vianna, brasileiro, casado, contador, domiciliado na cidade de Belém (PA), onde reside à rua Três de Maio, n. 1.205, CPF/MF 000.572.742 como membros suplentes — José Burlamaqui Benchimol, brasileiro, militar da Reserva (Marinha), casado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), onde reside à rua Souza Lima, n. 279, apto. n. 402, CPF/MF n. 001.671.347, Waldemar Felgueiras Vianna, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de Belém (PA), onde reside à rua Conselheiro Furtado, n. 631, CPF/MF n. 002.445.172 e Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de Belém (PA), onde reside à avenida José Bonifácio n. 1.007, CPF/MF 000.087.102; f) estabelecer para efeito do artigo 29 (vinte e nove) dos estatutos sociais recém aprovados, como remuneração mensal da Diretoria ora eleita, a quantia, em moeda brasileira de curso legal, correspondente a até US\$ 2.000 (dois mil dólares americanos), respeitado o câmbio oficial para compra dessa moeda vigente ao ser efetuado cada pagamento; e) estabelecer, como honorários de cada membro em exercício do Conselho Fiscal ora eleito para efeito do ar-

tigo 30 (trinta) dos estatutos sociais recém aprovados, a quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por sessão a que comparecer; h) determinar que os dois primeiros representantes dos acionistas preferenciais no Conselho Fiscal da Sociedade de acordo com o parágrafo único do artigo 30 (trinta) dos estatutos sociais recém aprovados, serao eleitos na Assembléia Geral que tiver lugar imediatamente após a primeira liberação, pelo órgão competente em favor da Sociedade, dos recursos financeiros por aqueles acionistas utilizados para a subscrição de ações preferenciais, ocasião em que serão feitas as modificações julgadas convenientes na composição desse órgão fiscalizador; j) estabelecer que a sede da Sociedade continuará à rua Quinze de Novembro, n. 226, conjunto n.1.509, nesta cidade de Belém (PA). Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa, a fim de ser a respectiva ata lavrada, após o que, reaberta foi esta ata lida e aprovada pelos presentes, os quais ratificaram, para todos os efeitos legais, as decisões nela registradas.

p.p. SUTEZO SAKAI
TOYOMENKA (AMERICA)
INC.

SUTEZO SAKAI
p.p. EDUARDO GRANDI
TATSUHIRO HARADA
p.p. EDUARDO GRANDI
TAKESHI SANO
p.p. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA
TSUTOMU KAGEYAMA
p.p. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA
VOBUO MATSUNAGA
TETSUO NAKASUMI

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1972.
a) SAMUEL, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 de dezembro de

1972 contendo 15 folhas de ns. 994962, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2617/72. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Secretário Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 5310—Dia: 15.12.72).

MARTINS MELO S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C. — 04895587

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois).

Aos vinte dias do mês de Setembro, de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, à rua Jerônimo Pimentel, número 650 (seiscentos e cinquenta), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Empresa "Martins Melo S.A. Indústria e Comércio", previamente convocados para tal fim, conforme anúncios publicados na imprensa local. Estando presentes ou representados acionistas possuidores de mais de dois terços do Capital Social, como se verifica pelas suas assinaturas no Livro de Presença às folhas 11 (verso), foi aclamado por unanimidade o acionista Dr. Antonio Gonçalves Bastos para presidir a sessão a qual convidou para secretário a acionista Fernanda Fonseca da Silva. Constituída a mesa, explicou o senhor presidente a finalidade da reunião e mandou que a secretária lesse o anúncio convocatório, assim redigido: — "Martins Melo S.A. Indústria e Comércio", C.G.C. 04.895.587 — Assembléia Ge-

ral Extraordinária. Convocação — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 às 16 horas em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel, 650 a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) reforma estatutária; c) o que ocorrer. Belém, 14 de setembro de 1972. a) A Diretoria. Terminada a leitura do anúncio de Convocação apresentou o acionista senhor Amélio Marques Paixão, a proposta do Aumento do Capital Social em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), proveniente do seguinte: Fundo para Manutenção do Capital de Giro Próprio Cr\$ 54.768,00 (cincoenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), Fundo Correção Monetária Cr\$ 45.232,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros). Foi esta proposta submetida a discussão, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, tornando-se necessário alterar-se a redação do Artigo quarto dos Estatutos Sociais para o seguinte: — O Capital da Sociedade passará a ser de Cr\$ 2.100.000,00, (dois milhões e cem mil cruzeiros) dividido em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Como ninguém mais se manifestasse, tomou então a palavra o senhor presidente da Assembléia para agradecer o comparecimento de todos os presentes e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração desta Ata. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 20 de Setembro de 1972.

(aa) Antonio Gonçalves Bastos — Presidente; Fernanda Fonseca da Silva — Secretária; Germano José de Melo, David Lopes, Arrélio Mar-

ques Paixão, Augusto Gonçalves Correia, Antonio Soares Nunes Margarido, Amadeu Fernandes Cavaco, José Ivo Loureiro do Amaral.

Confere com o original.
Antonio Gonçalves Bastos
CRC Pa. 038 — CPF
000209232
Amélio Marques Paixão
Diretor-Gerente

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 80,00
Belém, 1972
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo (1) uma folha de número 9108 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2394/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28.11.72.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 5299 — Dia — 15.12.72)

CODESGA — CIA. DE DESENVOLVIMENTO "GARAPU"

Ata da Assembléia Geral Ordinária da CODESGA — CIA. DE DESENVOLVIMENTO "GARAPU", realizada em 30 de abril de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de abril, do ano de 1971, às quatorze horas na sede social à Rua XV de Novembro, n. 226, 10o. andar, sala 1004, nesta capital, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da CODESGA — CIA. DE DESENVOLVIMENTO "GARAPU". De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a Presidência o Sr. Everaldo Marchioni, que convidou a mim,

José Everaldo Barbiero, para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Sr. Presidente constata a presença de Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, verificada pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, e, declara ter sido a Assembléia regularmente convocada, conforme edital de convocação publicado no jornal "A Província do Pará" no dia 22 de abril, estando a Assembléia hábil para deliberar a respeito da Ordem do Dia, cujo primeiro item respeita à deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1970 e a respectiva conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, peças essas postas à disposição dos Senhores Acionistas e que o Sr. Presidente manda a mim, secretário, ler em voz alta para os presentes. Terminada a leitura e novamente com a palavra, o Sr. Presidente põe a matéria em discussão e, terminados os debates passa-se a votação, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos votos presentes. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente salientou que cumpria ainda à Assembléia ora reunida, proceder a eleição para preenchimento do cargo de Diretor Comercial, de conformidade com as disposições legais e do parágrafo 1o., artigo 7o., capítulo III dos estatutos sociais, assim como determinar as respectivas remunerações dos cargos de Diretores. Procedida a votação, resultou eleito o Sr. Rubens Diderot Barbieri, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo atribui-se a cada um dos Diretores, uma remuneração mensal de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a qualquer Acionista que quizesse tratar de assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, foram pelo Sr. Presidente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, tendo eu, Secretário, mandado lavrar sob meu ditado a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada

pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e por todos os demais presentes.

(aa) Everaldo Marchioni, José Everaldo Barbiero, Rubens Diderot Barbieri, Benedito Roberto Sampaio, Ivany de Oliveira Marchioni, Myrna Loy Ferreira Barbiero, Marta Maria Simon Barbieri, Ana Tesoni Sampaio, Manoel Dias Calvo, Jayme Alcântara Jaoto, Elpidio Borghi.

Certifico que está é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.

a) Everaldo Marchioni
Diretor Presidente
Edith Pedreira

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 4 de novembro de 1971
a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 16 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 folha de n. 1096, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3054/71. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de novembro de 1971.

JOÃO MARIA DA GAMA
AZEVEDO
Secretário Geral
BENEDITO GILBERTO DE
AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

2o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 14 de dezembro de 1972
Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto
(T. n. 18884. Reg. n. 5318 —
Dia — 15.12.72)

ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DE ALTAMIRA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º — A "Igreja Presbiteriana de Altamira", é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo com sede e foro civil em Altamira, organizada de conformidade com a constituição da igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras do antigo e novo testamentos, na sua pureza e integridade bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor e salvador Jesus Cristo.

Parágrafo único — A Igreja Presbiteriana funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração Civil e da Representação

Artigo 2º — A Administração civil da igreja compete ao conselho que se compõe de pastor ou pastores e dos Presbíteros.

§ 1º — O Conselho quando julgar conveniente poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário na administração civil.

§ 2º — A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros (Os Presbíteros).

§ 3º — Será ilegal qualquer reunião do conselho sem convocação pública de todos os membros ou mesmo individual, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º — O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este de preferência da Igreja.

Artigo 3º — A presidência do Conselho compete ao pastor; se a igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo único — O presidente ou o seu substituto em exercício representará a igreja ativa, passiva, judicial e extraordinariamente.

CAPÍTULO III Da Assembléia

Artigo 4º — A assembléia geral constará de todos os membros da igreja em plena comunhão, e se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo conselho e ordinariamente ao menos uma vez por ano.

§ 1º — A assembléia se reunirá ordinariamente para:

a) — Ouvir, para informação, o relatório do movimento da igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;

b) — Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo conselho.

c) — Eleger anualmente um secretário de atas.

§ 2º — A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

a) — Eleger pastores e oficiais da igreja.

b) — Pedir exoneração de les ou opinar a respeito, quando solicitado pelo conselho.

c) — Aprovar os seus estatutos e deliberar quanto a sua constituição em pessoa jurídica.

d) — Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não mediante parecer prévio do conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério.

e) — Conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

§ 3º — Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "b" do parágrafo 1º e "c" do parágrafo 2º a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente

capazes.

Artigo 5º — A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Artigo 6º — A reunião extraordinariamente da assembléia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 8 dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

Parágrafo único — Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembléia se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois no mínimo.

Artigo 7º — A presidência da assembléia da igreja cabe ao pastor e na ausência deste ou mesmo do vice-presidente do conselho, caso a igreja não tenha pastor auxiliar.

CAPÍTULO IV Dos Bens e do Rendimento e sua Aplicação

Artigo 8º — São bens da igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único — Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da igreja.

Artigo 9º — Os membros da igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 10 — O tesoureiro da igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º — O tesoureiro depositará em casa bancária, de escolha do conselho, as importâncias sob sua responsabilidade. Uma vez que sejam superiores a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 2º — As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Exame de Contas

Artigo 11 — O Conselho nomeará anualmente uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de 3 pessoas.

§ 1º — A escolha poderá recair sobre qualquer membro da igreja.

§ 2º — O tesoureiro fornecerá a essa comissão de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º — A comissão de exame de contas por sua vez prestará relatório ao conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio em caso de cisma ou dissolução

Artigo 12 — A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º — No caso de dissolução da igreja, liquidando o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º — No caso de cisma ou cisão, os bens da igreja passarão a pertencer a parte fiel à igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 13 — Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral, convocada especialmente para este fim, aprovada em segundo turno pelo presbitério a que se subordina esta igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembléia geral da igreja.

Artigo 14 — São nulas de pleno direito quaisquer dis-

posições, que no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a constituição da igreja Presbiteriana do Brasil.

Aprovada em assembléia geral em 31 de dezembro de 1971.

O Conselho:
TARCÍSIO S. SILVA

Presidente
Elias Viterbino da Silva

Vice-Presidente
Salustiano A. Filho

Secretário
Anísio de Araújo Uchoa

Presb.
José Viterbino

Presb.
Altamira, 2 de novembro de 1972.

Cartório de Notas

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Tarcísio S. Silva — Elias Viterbino da Silva — Salustiano A. Filho — Anísio de Araújo Uchoa e José Viterbino.

Altamira (Pa), 07 de novembro de 1972.

Em testemunho J. M. C da verdade.

João Moreira da Silva
Tab. Vitalício

(T. n. 12883 — Reg. n. 5312 — Dia — 15.12.72)

"CODESGA CIA DE DESENVOLVIMENTO GARAPU"

C.G.C. n. 04972451/001

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 21 de setembro de 1972.

Aos vinte e hum dias do mês de setembro de 1972: às 16 hs., na sede social à Rua XV de novembro, 226 conj. 1004, em Belém — Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da "CODESGA CIA DE DESENVOLVIMENTO GARAPU", em conjunto com o seu Conselho Fiscal, presentes todos os seus Diretores e os três membros efetivos do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade e especialmente para deliberarem sobre a exclusão de recursos incorporados e retificação do capital social pela ata de 30 de agosto de 1971, recursos esses provenientes dos Incentivos Fiscais previstos pela Lei 5174/66 alterada pelo

Decreto Lei 756/69. Nos termos da letra "D" do artigo 12 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião o Sr. José Everaldo Barbiero. Diretor Financeiro da Sociedade que solicitou fosse lido o ofício da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) n. DI-DH n. 1105 de 06.12.71, para que se tomasse conhecimento das exigências feitas por aquele órgão em relação à ata de incorporação de 30 de agosto de 1971 lido o ofício e constatadas as irregularidades nele apontadas, propôs o Sr. Presidente a Alteração da incorporação de recursos daquela ata para o valor de Cr\$ 585.256,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), com a emissão de 585.256 (quinhentas e oitenta e cinco mil duzentas e cinquenta e seis) ações preferenciais, e alteração do valor colocado como ações ordinárias integralizadas para 323.000 (trezentos e vinte três mil), passando consequentemente o Capital subscrito e integralizado da Sociedade a ser Cr\$ 908.256,00 (novecentos e oito mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) dividido em 908.256 (novecentos e oito mil duzentas e cinquenta e seis) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 323.000 (trezentas e vinte três mil) ordinárias, e 585.256 (quinhentas e oitenta e cinco mil duzentas e cinquenta e seis) preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. Propôs ainda, o Sr. Presidente, fosse excluída daquela ata e daquele boletim o seguinte subscritor de ações preferenciais que pelo motivo apontado no ofício da SUDAM não pode ser aproveitado: Oswaldo Mihare — Cr\$ 1.145,00 (hum mil cento e quarenta e cinco cruzeiros). Esta proposta foi aprovada por unanimidade pelos senhores Diretores. A seguir pediu o Sr. Presidente a manifestação dos membros do Conselho Fiscal, os quais foram total-

mente favoráveis à aprovação da proposta acima. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes.

Belém, 21 de setembro de 1972.

(a) José Everaldo Barbiero, Myrna Loy Ferreira Barbiero, José Soares Ferreira, Nilson Soares Ferreira Odaval Magnani, José Abud Victor Filho, Ivo Miranda Prado.

Certifico que esta ata é cópia fiel da existente no Livro próprio.

José Everaldo Barbiero
Diretor Financeiro
Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pá. 0341

JUNTA COMERCIAL

Belém, 29 de setembro de 1972

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de outubro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 6 de outubro de 1972, contendo 2 folhas de ns. 8071-72 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2103/72. E, para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de outubro de 1972

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA (T. n. 18384 — Reg. n. 5317 Dia: 15.12.72).

FÁBRICAS PERSEVERANÇA S. A.

CGC—MF 04.900.791/001

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social

no dia 30 de dezembro corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de capital em ações Ordinárias e Preferenciais proveniente do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e Isenções Legais; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1972

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5319 — Dias — 15, 16 e 19.12.72)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊAS A.

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 do mês de dezembro corrente, às dezoito horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital, de Cr\$ 3.213.000,00 para Cr\$ 4.433.940,00 mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1972

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5316 — Dias — 15, 16 e 19.12.72)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente Edital, convidados os Senhores Acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa sito à Rua Sônia Ferreira, s/n., em Bragança, às 10 horas do dia 14 de dezembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

- retificação de atas e subscrição;
- o que ocorrer.

Bragança, 3 de dezembro de 1972.

Constâncio Nery Figueiró
Diretor-Presidente

(T. n. 18.869. Reg. n. 5276 — Dias 13, 14 e 15.12.72)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — COMPAR

C.G.C. n. 04.928.297/001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — COMPAR, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de dezembro, em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, nesta cidade, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- Assuntos de interesse geral

Belém, 11 de dezembro de 1972

Ronald Guimarães Levinsohn

Diretor Superintendente

(T. n. 18.872. Reg. n. 5283 —

Dias — 13, 14 e 15.12.72)

FOSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR

C.G.C. N. 04.930.236/001

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de dezembro de 1972, às 16 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, n. 226, sala 201, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1972;

- eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração, na forma estatutária;

- outros assuntos de interesse social.

Ficam suspensas transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive.

Belém, Pará, 27 de novembro de 1972.

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5.288 — Dias

13, 14 e 15.12.1972)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR
CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro de 1972, às 10 horas, em sua sede social, sita no KM 104 da BR-316 (Rodovia Pará-Maranhão) município de Vizeu, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma parcial dos estatutos;
- c) outros assuntos de interesse social.

Vizeu, 12 de dezembro de 1972.

(T. n. 18.876 — Reg. n. 5.291 — Dias 13, 14 e 15.12.1972)

AGRO PECUARIA GRAO PARA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUARIA GRAO PARA S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de dezembro de 1972, às 15:00 (quinze) horas, na sede social, sita no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do

dia:

- a) Aumento do Capital Social para R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez cruzeiros);
- b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais.
- c) Outros interesses da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 06 de dezembro de 1972.

Caio Márcio Barbosa Dasilva
Diretor Executivo
(T. n. 13.078. Reg. n. 5296 — Dias — 13, 14 e 15.12.72)

OFFSHORE DO BRASIL FERFURAÇÕES S. A.

C.G.C.—MF N. 04798948/001

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da OFFSHORE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES S. A., para se reunirem em a sede social, à Rodovia Artur Bernardes Base da Petrobrás, no Tapará, Município de Belém, em o próximo dia 27 de dezembro de 1972, às dez (10:00) horas, em Assembléia Geral Extraordinária na qual deverão deliberar a seguinte Ordem do Dia:

- 1—Renúncia do Diretor-Superintendente;
- 2—Eleição, se for o caso, de novo Diretor-Superintendente para complementação do mandato do Diretor renunciante;
- 3—O que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1972

a) William Dennis Heagney
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. n. 5305 — Dias — 14, 15 e 16.12.72)

dente.
Belém, 07 de dezembro de 1972.
Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 5298 — Dia — 15.12.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Aditamento à autorização para a construção de um (1) escritório para fiel no Armazem n. 4.

A COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, ajustada com a firma Construtora IVAN DANIN S. A., com escritório à Trav. Padre Eutíquio, 562,68, no Edifício Victor Danin, nesta cidade, representada neste ato por seu responsável legal Sr. Ivan de Paula Danin, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinados, o Aditamento à Autorização para a construção de (1) um escritório para fiel no Armazem n. 4, no Porto de Belém, Estado do Pará, datada de 13 de novembro de 1972, cuja condição sétima passará a ter a redação seguinte: — 7. O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 12, sub-item 12.1.1, complementado com parte do item 15.2.1 do mesmo programa, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28.02.1972, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 28.03.1972. E, por assim estarem ajustados assinam o presente perante as testemunhas abaixo subscritas.

Belém, 30 de novembro de 1972
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Dr. Ivan de Paula Danin
Construtora Ivan Danin S. A.

De acordo:

José Luiz da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

Paula de Albuquerque Leal
Sua Maria Castro

Vania Maria Penna da Gama
Advogada — C.D.P.
(Ext. Reg. n. 5314—Dia—15|12|72)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N. 19/72 A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 31.12.71 e 29/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que a abertura das propostas para a Tomada de Preços n. 19/72 — SEVOP, para ampliação do Hospital Psiquiátrico "Juliano Moreira", por motivo de não ter sido melhor definida a localização do terreno onde se farão as obras, fica transferida para o dia 20.12.72, às 10 horas.

As firmas interessadas devem procurar a SEVOP para receber planta de localização e situação da obra.

Belém, 14 de dezembro de 1972

Eng.º Antônio Dias Vieira
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 3983 — Dias — 15 — 16 — 19.12.72)

COSANPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ CONTRATO N. 12/72.

Contrato de Empreitada para execução de obras de complementação da Sub-Estação e Sala de Cúbulos da Tomada D'Água do Guamá, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma CODRASA — Construções e Dragagens Ltda.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência, n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada CO. SANPA, representada por

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — aprovar o Convite n. 06/72, realizado em 05.12.72, destinado à aquisição de u'a máquina de calcular tipo "Facit" e uma geladeira tipo doméstico;

II — adjudicá-lo, em consequência, às firmas a seguir discriminadas, únicas licitan-

tes no referido convite;

a) à Mesbla S.A., uma geladeira marca "Frigidaire", pelo preço global de Cr\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez cruzeiros);

b) à Distac, Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. u'a máquina de calcular manual, tipo "Facit", modelo C1-13, capacidade de 9x8x13 algarismos ao preço global de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros);

III — publique-se e encaminhe-se ao DP — 2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspon-

seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma CODRASA — Construções e Dragagens Ltda., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta Cidade, à Rua Farias de Brito n. 116, representada por seu bastante procurador, Engenheiro Remo Cimino, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinar o presente Contrato de Empreitada mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA se obriga a executar obras de complementação da sub-estação e sala de cubículos da Tomada D'Água, pelo que receberá a CONTRATADA a importância total de vinte e três mil, cento e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 23.196,20). **CLAUSULA SEGUNDA** — Os serviços e obras a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: Item 1. — Estaqueamento, verba total no valor de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00); Item 2 — **BALDRAMES** — 2.1 — Armadura CA-50, em uma quantidade de 84,00 kg, ao preço unitário de Cr\$ 4,00, perfazendo o valor total de trezentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 336,00); 2.2 — Concreto 180 kg/cm², em uma quantidade de 0,80m³, ao preço unitário de Cr\$ 288,00, perfazendo o valor total de duzentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 230,40); 2.3 — Formas, em uma quantidade de 13,50m², ao preço unitário de Cr\$ 28,00, perfazendo o valor total de trezentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 378,00); 2.4 — Escoramento, em uma quantidade de 16,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 15,00, perfazendo o valor total de duzentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 240,00); Item 3 — **PIFARES** — 3.1 — Armadura CA-50, em uma quantidade de 33,50 kg, ao preço unitário de Cr\$ 4,00, perfazendo o valor total de cento e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 134,00); 3.2 — Concreto 180 kg/cm², em uma quanti-

dade de 0,35m³, ao preço unitário de Cr\$ 288,00, perfazendo o valor total de cem e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 100,80); 3.3 — Formas, em uma quantidade de 8,40 m², ao preço unitário de Cr\$ 28,00, perfazendo o valor total de duzentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 235,20); 3.4 — Escoramentos, em uma quantidade de 9,80 m³, ao preço unitário de Cr\$ 15,00, perfazendo o valor total de cento e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 147,00); Item 4 — **VI. GAS** — 4.1 — Armadura CA-50, em uma quantidade de 116,40 kg, ao preço unitário de Cr\$ 4,00, perfazendo o valor total de quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 465,60); 4.2 — Concreto 180kg/cm² em uma quantidade de 0,65m³, ao preço unitário de Cr\$ 288,00 perfazendo o valor total de cento e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 187,20); 4.3 — Formas, em uma quantidade de 10,70m², ao preço unitário de Cr\$ 28,00, perfazendo o valor total de duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 299,60); 4.4 — Escoramento — em uma quantidade de 12,40 m³, ao preço unitário Cr\$ 15,00 perfazendo o valor total de cento e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 186,00); Item 5 — **LAJE** — 5.1 — Armadura CA-50, em uma quantidade de 179,00 kg, ao preço unitário de Cr\$ 4,00 perfazendo o valor total de setecentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 716,00); 5.2 — Concreto 180 kg/cm², em uma quantidade de 1,20 m³, ao preço unitário de Cr\$ 288,00, perfazendo o valor total de trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 345,60); 5.3 — Formas, em uma quantidade de 45,50m², ao preço unitário de Cr\$ 28,00, perfazendo o valor total de hum mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.274,00); 5.4 — Escoramentos, em uma quantidade de 52,70 m³, ao preço unitário de Cr\$ 15,00 perfazendo o valor total de sete, centos e noventa e seis cruzeiros e

cinquenta centavos (Cr\$ 790,50); Item 6 — **Piso**, em uma quantidade de 18,90m², ao preço unitário de Cr\$ 21,00, perfazendo o valor total de trezentos e noventa e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 396,90); Item 7 — **Alvenaria em parede** de 15cm, em uma quantidade de 22,80m², ao preço unitário de Cr\$ 28,00, perfazendo o valor total de seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 638,40); Item 8 — **Chapisco**, em uma quantidade de 65,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 3,80, perfazendo o valor total de duzentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 247,00); Item 9 — **Revestimento parede e teto**, em uma quantidade de 65,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 19,00, perfazendo o valor total de hum mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.235,00); Item 10 — **Revestimento piso**, em uma quantidade de 19,00m², ao preço unitário de Cr\$ 58,00, perfazendo o valor total de hum mil, cento e dois cruzeiros (Cr\$ 1.102,00); Item 11 — **Esquadrias**, em uma quantidade de 11,50m², ao preço unitário de Cr\$ 130,00, perfazendo o valor total de hum mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.495,00); Item 12 — **Pintura sobre revestimento** em uma quantidade de 65,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 6,00 perfazendo o valor total de trezentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 390,00); Item 13 — **Cobertura**, em uma quantidade de 22,00m², ao preço unitário de Cr\$ 53,00, perfazendo o valor total de hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 1.166,00); Item 14 — **Instalação elétrica**, verba no valor total de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00); Item 15 — **Projeto**, verba no valor total de hum mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 1.460,00). **CLAUSULA TERCEIRA** — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer os equipamentos objeto do presente Contrato com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações

fornecidas pela COSANPA. **CLAUSULA QUARTA** — Do Prazo — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e obras constantes deste Contrato, no prazo máximo de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor Presidente da COSANPA. **CLAUSULA QUINTA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. **PARAGRAFO UNICO** — Das multas aplicadas caberá pedido de reconsideração ao Diretor Presidente da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA SEXTA** — A CONTRATADA deverá pôr à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários à sua perfeita execução. **CLAUSULA SETIMA** — Do preço — Pela execução dos serviços e obras objeto deste Contrato e fornecimento de equipamentos necessários, a CONTRATADA receberá a importância total de vinte e três mil, cento e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 23.196,20) conforme sua proposta vencedora na Carta Convite n. 06/72 — COSANPA. **CLAUSULA OITAVA** — Do pagamento — O pagamento será efetuado ao final da execução dos serviços, após a comprovação através da Fiscalização dos serviços executados. **CLAUSULA NONA** — Não haverá reajustamento de preços, por se tratar de serviços de

execução a curto prazo.

CLAUSULA DÉCIMA — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoa, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, as especificações e propostas da CONTRATADA considerada vencedora na Carta Convite n. 06/72—COSANPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser alterado, modificado ou ampliado, quando houver conveniência das partes contratantes. devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas deste Contrato, no valor de vinte e três mil, cento e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 23.196,20), correrão à conta da verba 4.1.1.3 Prosseguimento e Conclusão de Obras, constantes do Orçamento da COSANPA, para o corrente exercício.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Eng^o Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Presidente da

COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Eng^o REMO CIMINO

Pela firma CONTRATADA

C.G.C. — MF. n. 60.584.679

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas de Waldemar Lins V. Chaves, Remo Cimino, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins.

Em sinal, C. N. A. R. da verdade.

Belém, 30 de novembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. — n. 5307 —

Dia: 15.12.72).

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma T. Saré Serviços Gerais para a execução dos serviços de reconstrução total do trapiche do Porto do Sal nesta Capital, de acordo com as especificações e demais elementos fornecidos pela SEVOP, dispensada que foi a licitação consubstanciada na alínea "h", Parágrafo 2o., Artigo 2o. do Decreto Lei n. 7, de 28.04.69, combinado com o Decreto n. 8.182, de 23.11.72.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da SEVOP, sita à Frutuoso Guimarães n. 90, nesta cidade, presentes o titular da SEVOP e o representante da firma T. Saré Serviços Gerais, estabelecida na Av. Conselheiro Furtado, n. 348, inscrição no CGC n. 04812575, do Ministério da Fazenda, e 15050128-4 do Estado e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para a execução dos serviços de reconstrução total do Trapiche do Porto do Sal nesta cidade.

De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, a seguir denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, aceitar as condições que reciprocamente outorgam e se obrigam a

cumprir por si e por seus sucessores legais.

PRIMEIRA — Do Objeto do Contrato e do Início dos Serviços

A CONTRATADA, por força do presente instrumento se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de reconstrução do Trapiche do Porto do Sal situado nesta capital, compreendendo os seguintes serviços:

a) — 56,00 x 3,70 metros, num total de 207,20 metros quadrados de ponte sobre pilares de cimento armado já existentes;

b) — 2,00 x 12,00 metros, perfazendo um total de 24,00 metros quadrados de ponte, também sobre pilares de cimento armado já existentes;

c) — 30,00 x 12,00 metros, perfazendo um total de 360,00 m² de ponte de estacas de matamatá preto de 10 x 10 polegadas;

d) — quarenta e sete (47) defesas, constantes de pilares de matamatá preto de 10 x 10 polegadas.

SEGUNDA — Do Preço dos Serviços

Os serviços serão executados em regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, pelo preço total de Cr\$ 149.770,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta cruzeiros), ficando vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo a qualquer pretexto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento do empregador, operários e empregados, ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes do trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados neste contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do pre-

sente instrumento, inclusive sua inscrição no Registro Especial de Títulos e documentos.

TERCEIRA — Do Prazo de Entrega

A CONTRATADA se obrigará a executar as obras constantes dos itens "a" e "b" catalogadas na Cláusula primeira, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento. Dentro de quarenta e cinco (45) dias, obedecendo o critério da data da assinatura deverão estar concluídos os serviços de cravação das sessenta (60) estacas constantes do item "c" da Cláusula Primeira. Em setenta e cinco (75) dias, deverão estar concluídos os serviços de atracação em geral dos itens "c" e "d" da Cláusula Primeira. No término de noventa (90) dias da data de assinatura do contrato, serão entregues todos os serviços devidamente concluídos, salvo casos de força maior, catalogados no item seguinte.

QUARTA — Dos Casos de Força Maior

São casos de força maior:

a) — greve generalizada no país;

b) — interrupção dos meios de transportes;

c) — calamidade pública.

QUINTA — Das Multas

A CONTRATADA incorrerá em multas, ressalvados os casos de força maior, além das previstas em outras cláusulas do presente instrumento;

a) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente contrato que não tenha multa específica e expressa;

c) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia, no caso de paralização das obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia no caso da CONTRATADA exceder o prazo de entrega das obras;

e) — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia, no caso de ausência diária do engen-

alheiro responsável;

f) — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SEXTA — Do Pagamento das Multas

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular, contra a multa que lhe foi imposta, ou que, se não houver, implicará na cobrança do valor respectivo através dos meios em direito admitidos.

SETIMA — Do Pagamento dos Valores das Obras

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, parceladamente, em prestações comprovada a execução dos serviços pela fiscalização da seguinte forma:

Primeira Parcela — Na assinatura do contrato, com a obra instalada e parte do material já no canteiro — 20%.

Segunda Parcela — Após a cravação das sessenta (60) estacas e substituição de todas as longarinas da passarela — 30%.

Terceira Parcela — Na entrega da obra — 40%.

Quarta Parcela — trinta (30) dias após a entrega da obra, verificado o perfeito estado e funcionamento da mesma — 10%.

OITAVA — Da Direção dos Trabalhos e da Fiscalização

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, através seus Engenheiros e técnicos, obrigando-se a CONTRATADA a manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do recebimento provisório. Nesse DIÁRIO serão anotados independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc., realizando a fiscalização por ocasião de suas visitas às obras, a anotação do referido DIÁRIO, visando o sem que por isso sejam dispensadas as ordens de servi-

ços ou notificações.

NONA — Dos Serviços Extraordinários

A CONTRATADA não terá direito a serviços que não estejam previstos neste instrumento ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos quando prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será calculado consoante medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte que integrará o presente contrato.

DÉCIMA — Das Falhas na Execução dos Serviços

Toda e qualquer má execução e trabalho defeituoso será notificado à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou efetuado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí resultem alterações no prazo ou valor fixados neste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio no obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas a Juízo exclusivo desta e de acordo com as indicações oriundas da fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias

após a aposição de seu ciência na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, reconhece expressamente ser a única exclusiva responsável nos cargos previstos neste contrato e abaixo catalogados:

a) Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a sua aceitação pela fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

b) Danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

c) Inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços, podendo entretanto fazê-lo parcialmente, com a autorização expressa da CONTRATANTE, continuando, nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA — DAS RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial:

a) No caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) Se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido ou interrompê-los por mais de vinte

(20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao rescindir o contrato, a

CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados bem como do material e equipamentos existentes no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando, se for de seu interesse fará a aquisição do material.

DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste instrumento bem como as dúvidas porventura existentes serão resolvidas pela CONTRATANTE obrigando-se a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

DÉCIMA QUARTA

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará em cujo fóro serão decididas todas as questões inclusive as judiciais existentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pará 30 de outubro de 1972.

a) Osmar Pinheiro de Souza

CONTRATANTE

a) Teófilo dos Santos Saré

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ

— SANTOS —

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo.

As assinaturas supra assinadas com esta seta.

Cartório Queiroz Santos

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Adriano de Queiroz Santos

Belém 04 de dezembro de 1972.

(G. Reg. — n. 3948)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D. E. R. - PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar, no valor de Cr\$ 205.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA-01446, de 12.12.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do DER-PA o crédito suplementar de Cr\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 — CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.5.1 — I.N.P.S.	140.000,00
3.2.5.2 — F.G.T.S.	65.000,00
	Cr\$ 205.000,00

Art. 2º Fica anulada parcialmente nas seguintes dotações consignadas no Orçamento do DER-PA em vigor a quantia de Cr\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil cruzeiros), a qual constituirá recurso necessário à cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
3.1.4.5 — Conselho Rodoviário Estadual	50.000,00
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.4.0 — JUROS	
3.2.4.2 — Juros de Empréstimos	
3.2.4.2.2 — CATERPILLAR — BNDE (A. 126)	117.000,00
3.2.5.0 — CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.5.3 — P.A.S.E.P.	38.000,00
	Cr\$ 205.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

Presidente

(Ext. — Reg. n. 5309. — Dia 15.12.72)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata, da vigésima sétima reunião

Extraordinária Segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão, e, informou que esta, tinha por fim conforme sua convocação apreciar as matérias constantes da pauta. Não havendo Expediente a ser lido e nem oradores inscritos. O Senhor Presidente declarou encerrada à hora destinada ao EXPEDIENTE e passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA e não havendo matéria em pauta considerou encerrada a Primeira Parte e passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a consideração do Plenário os pro-

cessos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão o Processo noventa e humbar setenta e dois, Projeto de Lei do Governo do Estado referente ao Orçamento para o ano de mil novecentos e setenta e três. Continuou em discussão, solicitou a palavra o Deputado Aivaro Freitas que se reportou a respeito da verba destinada à Secretaria de Educação, mostrou que muito se está por fazer no sentido de melhor assistir os estudantes deste Estado. Em apartes teceram considerações sobre o assunto os Senhores Deputados Antônio Teixeira e Lauro Sabbá. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de quatro minutos. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dez e nove horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada o Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado PAULO LISBOA.

(G. Reg. n. 3820)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.881 — 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que é agravante — Almir Queiroz Moraes — assistido de seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado e agravado — Alexandre José Francês — assistido de seu advogado Dr. Miguel Brasil Cunha, a fim de ser preparado o dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de dezembro de 1972.

L U I S F A R I A
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3955)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital em que é embargante — B. Ferioli — assistido de seu advogado Dr. Artemis Leite da Silva e embargado — Antônio Rodrigues de Souza — assistido de seu advogado Dr. Vasco Borborema, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de dezembro de 1972.

L U I S F A R I A
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3954)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Sto. Antônio do Tauá em que são apelantes — Abdon Amin Richêne e sua mulher — assistidos de seu advogado Dr. Vinicius Hesketh e apelados — Maria da Conceição Freitas Furtado e Francisco Amaro Furtado — assistidos de seu advogado Dr. Francisco Rodrigues da Cruz Neto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de dezembro de 1972.

L U I S F A R I A
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3953)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — PAULO TAVARES MAGNO e MARIA ODINEIA DA SILVA CRUZ, ele filho de Antonio de Souza Magno e de Dagmar Tavares Magno, ela filha de Pedro Moreira da Cruz e de Irene Moreira da Silva Cruz, solteiros: — MIGUEL BLANCO DA SILVA e MARIA ENEIDA BATISTA DA SILVA, ele filho de Etebão Silva e de Laura Blanco da Silva, ela filha de Maria Tereza Batista da Silva e Luiz Modesti da Silva, solteiros: — DOMINGOS CORDOVIL DA SILVA e ESMERALDA BEZERRA DA SILVA ele filho de Raimunda Cordo-

vil da Silva ela filha de Raimunda Rodrigues Silva, solteiros: — ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA e MARIA CECILIA ROCHA DE ARAUJO, ele filho de Valdir Teixeira Lima e de Odete Souza Lima, ela filha de Raul Pereira de Araujo e de Edite Rocha de Araujo, solteiros: — BENJAMIM ABRAHAM CHAMA e WALDENICE SOARES DE OIVEIRA, ele filho de Abraham Dinar Chama e de Stela Abraham Chama, ela filha de Waldemar Acioli de Oliveira e de Alice Soares de Oliveira, solteiros: — VICENTE JOSÉ SANTANA ARRUDA e MARIA DIVA DE SOUSA GO. RAYEB, ele filho de Vicente Proença Arruda e de Bernadete Santana Arruda, ela filha de Elias Peres Gorayeb e Olga Carmen de Sousa Gorayeb, solteiros: — JOÃO BATISTA SOARES DA CUNHA e MARIA DE NAZARÉ SANTOS CARVALHO, ele filho de Maria Soares da Cunha e de Maria Margarida Soares da Cunha, ela filha de Hildo Tavares Carvalho e de Hilma Santos Carvalho, solteiros: — RAIMUNDO MALCHER PINON FILHO e GEORGETE ISSE DE BRITO, ele filho de Raimundo Malcher Pinon e de Alcinda Alves Pinon, ela filha de Raimunda Cristina de Brito e de Valentina Isse de Brito, solteiros: — JOAO DE JESUS OLIVEIRA DE LIMA e ELIZABETE DE MELO PONTES, ele filho de Claudionor Monteiro Lima e de Adelaide Silva de Lima, ela filha de José Alexandre Pontes e de Cícera Calixta de Melo Pontes, solteiros:

VALDEMIR PEREIRA LIMA e CONCEIÇÃO FREIRE DE OLIVEIRA, ele filho de João Pereira do Nascimento e Francisco Pereira de Lima, ela filha de Salustiano Sati-ro de Oliveira de Adelaide Freire de Oliveira, solteiros.

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18880 — Reg. n.
5301 — Dia — 15.12.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — IVAN DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARBOSA e FATIMA DE SOUZA FERREIRA, ele filho de João Barbosa e de Elizia de Oliveira Barbosa, ela filha de Francisco Nicácio Ferreira e de Maria da Conceição de Souza Ferreira, solteiros: — IVAN GOMES VIEIRA e ANGELA DE FATIMA CALDAS LAGUE, ele filho de Harley Nogueira Vieira e Maria Augusta Gomes Vieira, ela filha de Enio Lague e de Madalena de Maria Caldas Lague, solteiros: — NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO e RAIMUNDA CELIA RODRIGUES, ele filho de Libanio Pimenta de Melo e Marieta Nascimento Melo, ela filha de Manoel Clarindo Rodrigues e de Osvaldina Regina Rodrigues solteiros: — ADILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO e SEBASTIANA SENA BARRETO, ele filho de Pedro Carivaldo da Silva Assunção e de Maria José dos Santos Assunção, ela filha de Renato Soares e de Iradis Sena Barreto, solteiros: —

WALDEMIR SANTOS PALHETA e MARIA SEBASTIANA MORAES PALHETA, ele filho de Manuel de Jesus Palheta e de Ludicia Santos Palheta, ela filha de João Furtado Palheta e de Izaura Santos Moraes, solteiros: — JOSÉ MARIA CHAGAS SILVA e ELIZABETE RAIMUNDA PACHECO DE FRANÇA ele filho de Erasmo Soares Silva e Nemezia Pinheiro das Chagas Silva ela filha de Aminadab Alves de França e Aurora Pacheco de França, solteiros: — RAIMUNDO CARVALHO FREIRE e ROSE MARY BARATA DE CASTRO ele filho de Jorge Paulo Freire e Maria Sarmento Freire ela filha de Carlos Alberto Castro e de Neodemés Barata de Castro, solteiros: — JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK e MARIA JOSÉ LICENA DA COSTA ele filho de José Alves Haick e de

Neuza Campos Haick, ela filha de Osvaldo Antunes da Costa e de Maria de Nazaré Lucena da Costa, solteiros: — MARMUDE BADARANE e SUELY MARLISE MENDES DE PINHO, ele filho de Saide Bandarane e Carolina Rozena da Silva ela filha de Augemir Pereira de Pinho, ela Maria José Mendes de Pinho, solteiros: — CARLOS SILVA DE OLIVEIRA e BENEDITA RITA SANCHES, ele filho de José Ricardo de Oliveira e de Nair Silva de Oliveira, ela filha de Francisca Sanches.

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13 de dezembro de 1972. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18881 — Reg. n. 5300 — Dia — 15.12.72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça — Prazo de vinte (20) dias

O doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) de janeiro de 1973, às dezesseis horas (16,00 hs), na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, número 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 616/71 e anexos, em que são reclamantes — exequentes José Adolfo Ferreira e Outros, sendo reclamado — executado J. N. Godinho (Fábrica Rio Negro), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um terreno edificado, situado à Avenida Pedro Mi-

randa, número 545, no bairro da Pedreira, lado direito, confinando pelo lado esquerdo com a passagem Primavera e pelo lado direito com a travessa do Chaco, todo confinando pelo lado esquerdo com a travessa do Chaco, todo possuindo três pavimentos, com quinze unidades, compostas de apartamentos e lojas. A edificação em apreço mede vinte metros de frente por dez metros de fundos aproximadamente, avaliado em Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo no endereço mencionado, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na “Imprensa Oficial” e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 12

de dezembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ—12, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

O Juiz:

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na Presidência
da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3974)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO Concurso de Guarda Judiciária

C — 46

EDITAL

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Comissão do Concurso de Guarda Judiciário C—64, que foram aprovados os seguintes candidatos:

Belém — 3. Perilliano Marques Meireles, 54,40 — 7. Carlos José Lobato, 55,10 — 9. Teodorico de Melo Martins, 56,00 — 10. Alvaro José Alves da Silva, 59,80 — 11. Luiz Gonzaga Moreira, 50,10 — 16. Edson Guilherme Santos Bittencourt, 54,80 — 19. Carlos Telles de Barros, 55,00 — 19. Antonio Jorge de Oliveira Lima, 63,90 — 20. Jefferson da Silva Barros, 63,10 — 21. Francisco da Silva Xavier, 54,80 — 22. Newton Araújo de Vasconcelos, 52,80 — 33. José Torres do Carmo Azevedo, 59,60 — 35. Alberto Paulo da Silva Azevedo, 59,50 — 38. Roosevargas Nazaré de Sá, 57,10 — 39. Emanuel Arquelau Alcântara, 71,10 — 43. Manoel Azarias de Miranda Neto, 63,60 — 48. Arnaldo da Natividade H. Damasceno, 53,30 — 49. Willinas José de Sousa Lima, 55,60 — 53. Paulo Léo Gonçalves, 52,34 — 54. Carlos Souza de Almeida, 67,60 — 55. José Maria Bruno, 70,40 — 56. Pedro Andrade do Carmo, 68,30 — 58. Claudionor de Oliveira, 60,70 — 59. Carlos Alberto Age de Almeida, 68,70 — 62. Manoel Nazaré Poça, 51,90 — 67. José Ribamar Alves, 63,50 — 69. Nelson Carvalho do Amaral, 58,30 — 70. João Dorvalino dos Santos Queiroz, 50,80 —

72. Roberto Paulo da Cunha, 54,20 — 74. Orlando Santos da Cunha Gonçalves, 62,50.

Capanema: — 1. Francisco do Nascimento Sousa, 76,60 — Castanhal — Não houve aprovação

Rio Branco — 6. Danilo Figueiredo Maia, 50,60 — 8. Antônio Ambrózio da Silva, 57,20 — 11. Francisco de Assis Mala Pereira, 53,00 — 16. Flamarion Bento da Silva, 53,60 — 22. Avenida de Sena Acióle, 54,70.

Abetetuba — 4. Benedito da Conceição Barbosa, 68,50 — 5. Marina dos Santos Pinheiro, 55,10 — 6. Heleno de Jesus Maués, 64,70 — 7. Maria Ormino Machado, 66,80.

Parintins — 11. Nelson Luiz Soares da Silva, 65,50. Porto Velho — 4. Carlos Waldir Reis, 63,40.

Santarém — 1. José Alfredo Freire Cota, 66,50 — 4. Fernando Moraes de Medeiros, 60,90 — 10. Adenor Mário da Silva, 56,18.

Manaus — 1. Carlisberto Martins da Silva, 62,00 — 4. Francisco Ladislau Bastos, 50,90 — 6. Hermógenes da Rocha e Sousa Filho, 54,10. Itacoatiara — 11. Aldo José Barros, 55,90.

Macapá — 98. Lauro Farias do Carmo, 53,00 — 110. Raimundo Barreto Picanço, 61,90 — 125. Francisco Araújo Marinho, 59,80.

Breves — 2. Manoel de Jesus Gomes Cirino, 59,10 — 7. Francisco Vale Rendeiro, 49,60.

Na forma das Instruções do Concurso, os candidatos poderão solicitar revisão de provas no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da publicação deste.

Secretaria da Comissão do Concurso C—46, em 13 de dezembro de 1972.

JOÃO ZOGHBI BARATA
Secretário

Visto:
ALUISIO MARÇAL MACEDO
RODRIGUES — Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA N. 288 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos autos dos Processos ns. TRT P — 557 e 595/72;

Resolve delegar competência ao Exmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Vice-Presidente do TRT da 8a. Região para que, na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, assinasse os Contratos celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e as Firms Farias Nobre Ltda. e Phillippe Daou S.A., a primeira para compra de móveis de aço Fiel e Giroflex e a segunda para compra de máquinas de escrever manuais marca Olympia, destinadas às Juntas de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, Rio Branco e Porto Velho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a Região

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 289 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva à cidade de Manaus, nos dias 14 e 15 do corrente mês, a objeto de serviço,

Resolve conceder ao Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, duas (2) diárias no valor unitário de Cr\$... 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), e passagem aérea no trecho Belém — Manaus — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 290 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução número 664/72, que instituiu a Coordenação Geral de Projetos e Fiscalização,

Resolve designar Djalma Lobato Muller, Diretor do Serviço Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Assessor Técnico para exercer a Coordenação Geral de Projetos e Fiscalização.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 291 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém,

Resolve, designar o engenheiro Ubiratan Nery Maciel para elaborar os projetos de instalações elétricas e hidráulicas da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, devendo a remuneração pela prestação dos referidos serviços profissionais, obedecer à Tabela "I" da Resolução n. 664/72, de 13 de novembro de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 292 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém,

Resolve designar o engenheiro Djalma Lobato Muller para elaborar o projeto arquitetônico, as especificações e o orçamento da sede da Junta de Conciliação e

Julgamento de Santarém, de-

1952.
vendo a remuneração pela prestação dos serviços profissionais referidos, obedecer às tabelas "I" e "A" constantes da Resolução n. 664/72, de 13 de novembro do ano corrente de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 293 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item XLIV do Regimento Interno do TRT, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 670/72,

Resolve conceder ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, Território Federal do Amapá, ajuda de custo na importância correspondente a três (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1º e 128 da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 294 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item XLIV do Regimento Interno do TRT, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 679/72,

Resolve conceder ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, ajuda de custo na importância correspondente a três (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1º e 128 da lei 1711 de 28 de outubro de ..

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 295 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item XLIV do Regimento Interno do TRT, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 674/72,

Resolve conceder ao Exmo. Sr. Dr. Aluizo Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, ajuda de custo na importância correspondente a três .. (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1º e 128 da lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3975)

PORTARIA N. 296 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item XLIV do Regimento Interno do TRT, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 634/72,

Resolve conceder ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Marinho Bezerra, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, ajuda de custo na importância correspondente a três .. (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1º e 128 da lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3975)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 168/72
 Expediente do dia 05.12.1972
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL EM
EXERCICIO
Despachos em Offícios
e Petições
 Petição de: Antônio de Souza
 (Adv. Dr. Antônio Lindoso)
 Assunto: Requer devolução de documentos.
 Despacho: N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 04.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. 20/72—CARTA|SR|
 DPF|PA, do Sup. da Polícia Federal
 Assunto: Remessa de autos —
Faz.
 Despacho: Nos autos, Arquivase-se.
 Belém, Pa., em 04.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. 024/72—CARTA|SR|
 DPF|PA, do Sup. da Polícia Federal
 Assunto: Inquérito Policial —
 Remete.
 Despacho: Ao Ministério Público.
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. DFJDPE|SN|Proc. 20
 334/70 n. 021021 — Dep. Federal
 de Justiça.
 Assunto: Restituir certificado
 de naturalização
 Despacho: N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 04.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. CRT n. 010/72|PA, da
 Caixa de Pécúlo dos Militares.
 Assunto: Solicitação — Faz.
 Despacho: A Secretaria.
 Belém, Pa., em 04.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
Despachos em Offícios

e Petições
 Petição de: Rogério Fernandez Filho (Adv. Fernando S. Corrêa)
 (Assunto: Solicitação — Faz
 Despacho: N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. 2305/72—GAB—SR|
 DPF|PA, Da Sup. da Polícia Federal
 Assunto: Apresentação de Funcionários — Faz
 Despacho: Junte-se aos autos.
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. 1464/72. Da Juiza do Trabalho, Substituída, no exercício da 1a. JCJ — Belém
 Assunto: Informações (solicita)
 Despacho: Informe a Secretaria.
 Belém, Pa., em 04.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício n. DERCA, n.
 0622/508/72. Do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
 Assunto: Informação (prestata)
 Despacho: N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 04.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição: do Ministério do Trabalho e Previdência Social —
 de 04.12.1972.
 Assunto: Presta declarações em mandato de Segurança
 Despacho: N. A. Ao parecer do Ministério Público.
 Belém, Pa., em 04.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Despachos em Processos
 N. 4719 — Vistoria "Ad Perpetuum Rei Memoriam"
 Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Requerido: Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto (Adv. em causa própria)
 Despacho: Diga a requerente.
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 3324 — Executivo Fiscal
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (José Maria F. Rôla)
 Réu: Empresa de Navegação

da Amazônia S. A., sucessora do SNAPP (Adv. Dr. Ruy Guilherme Coutinho).
 Despacho: Informe a Secretaria se foi interposto algum recurso contra a decisão "retro".
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 4650 — Execução de Incompetência
 Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
 Réu: Bento Andrade Furtado
 Despacho: Faça-se a restituição ordenada.
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 1811 — Tribunal Federal de Recursos.
 Assunto: Apelação Criminal
 Apelante: Orlando da Silva (Adv. Joselisa Corte Kauffmann)
 Apelado: Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
 Despacho: Ao parecer do Ministério Público.
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 (Ext. Reg. n. 5282—Dia—15/12/72)

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 169/72
 Expediente do dia 06.12.72
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL EM
EXERCICIO
Despachos em Offícios
e Petições
 Petição de: Raimundo Studito Neves Oliveira Pimentel. Vandete Guimarães de Oliveira e Ito Sumio (Adv. Dr. Moura Palha).
 Despacho: A. Solicitem-se informações.
 Belém, Pa., em 05.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição de: Cláudio Lobo Jardim e sua mulher Cleone Maria de Oliveira Jardim.
 Assunto: Certidão negativa —
 solicita

Despacho: Certifique-se o que constar somente com referência ao único subscritor desta petição.
 Belém, Pa., em 06.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição de: Rodrigo Antônio Pereira e Renato Souza Pereira (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)
 Assunto: "Habeas corpus" Preventivo — requer
 Despacho: Recebido em uma única via. A. Junte-se a segunda via da petição e cópia dos documentos que a instruem Intime-se.
 Belém, Pa., em 06.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição de: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco d. Lamine Nogueira).
 Despacho: N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 06.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Carta Precatória: do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara do Distrito Federal.
 Despacho: A. Cumpra-se.
 Belém, Pa., em 06.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição de: Manoel Nazareno da Silva Soeiro (Adv. Dr. José Lívio Barbalho).
 Despacho: Recebida com uma só cópia. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 06.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Inquérito Policial
 Indiciados: Talis José de Assis Moraes e Raimundo Gomes da Silva.
 Despacho: Ao parecer do Ministério Público.
 Belém, Pa., em 06.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Despachos em Processos
 N. 4939 — Interpeção Judicial
 Interp. Washington Lucena Rodrigues (Adv. Dr. Carlos Platilha).
 Interp. José Mariano Machado Sobrinho e Antônio Waldemar Lima.
 Despacho: Contados e preparados.
 Belém, Pa., em 06.12.72. —
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.